

**PRIMEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008** que entre si celebram, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Administração da Construção em Edificações, Estradas, Terraplanagem, Pavimentação, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilho, Elétrico e Hidráulico, Cerâmica, Mármore e Granito, Olaria e Produtos e Artefatos de Cimento de Belo Horizonte, Sabará, Lagoa Santa, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas, inscrito no CNPJ n.º 17.434.754/0001-52, Código da Entidade n.º 004.090.07116-9, de um lado, devidamente representado por seu Presidente, OSMIR VENUTO DA SILVA e o Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ n.º 17.220.252/0001-29, Código da Entidade n.º 001.086.07055-8, de outro, também representado neste ato por seu Presidente, WALTER BERNARDES DE CASTRO ambos devidamente autorizados pelas AGE's de suas entidades, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições,

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FIXAÇÃO DE PISOS SALARIAIS**

As partes, em caráter excepcional, fixam, para as categorias abaixo arroladas, os pisos salariais, para vigorarem no período de 1º de agosto de 2008 a 31 de outubro de 2008, os seguintes valores, respectivamente:

- a) Servente**                    **R\$477,40** (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) **por mês;**
  
- b) Vigia**                        **R\$499,40** (quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) **por mês;**
  
- c) Meio Oficial**            **R\$558,80** (quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) **por mês;**
  
- d) Oficial**                      **R\$739,20** (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) **por mês;**

**§ 1º** - Fica estabelecido que, para se obter o valor-hora dos pisos acima fixados, deverá ser efetuada uma simples operação aritmética, ou seja, dividir o respectivo valor-mês por 220 (duzentos e vinte).

**§ 2º** - As partes declaram que a fixação dos pisos na forma prevista no presente aditivo é excepcional e não vincula a negociações futuras, é resultado de transação livremente pactuada, deverá ser considerada como antecipação salarial quando das negociações para a celebração da convenção coletiva 2008/2009 para efeitos de compensação, bem como atende em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de agosto de 2008, decorrentes da legislação.

**§ 3º** - Entende-se, também, como integrante da categoria do Oficial, os ocupantes das funções de operador de guincho e betoneira.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições dispostas na Convenção Coletiva 2007/2008, ora aditada, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que serão levadas a depósito na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Belo Horizonte/MG, para que surta os efeitos de direito.

E estando assim convenccionados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2008.

**Osmir Venuto da Silva**  
**Presidente do Sindicato Profissional**  
**CPF nº 370.232.846-72**

**Walter Bernardes de Castro**  
**Presidente do Sindicato Patronal**  
**CPF nº 561.050.026-53**

(segunda e última página do PRIMEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008 firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Administração da Construção em Edificações, Estradas, Terraplanagem, Pavimentação, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilho, Elétrico e Hidráulico, Cerâmica, Mármore e Granito, Olaria e Produtos e Artefatos de Cimento de Belo Horizonte, Sabará, Lagoa Santa, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas e o Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais)